

LEI MUNICIPAL NR. 1463/96

SUMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA, PARA O EXERCICIO DE 1.997 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - O Orcamento Geral do Municipio de Clevelandia para o exercicio de 1.997, estima a receita em R\$ 8.560.000,00 (oito milhoes, quinhentos e sescenta mil reais) e a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2o. - A Receita sera realizada mediante a arrecadacao dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislacao em vigor e das especificacoes constantes do anexo nr. 02 da Lei nr. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....R\$	7.052.000,00
11 - Receita Tributaria.....R\$	888.000,00
13 - Receita Patrimonial.....R\$	43.000,00
14 - Receita Agropecuaria.....R\$	24.000,00
15 - Receita Industrial.....R\$	540.000,00

16 - Receita de Servicos.....R\$	112.000,00	
17 - Transferencias Correntes.....R\$	5.238.000,00	
19 - Outras Receitas Correntes.....R\$	207.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	1.503.000,00	
21 - Operacoes de Credito.....R\$	600.000,00	
22 - Alienacao de Bens.....R\$	120.000,00	
24 - Transferencias de Capital.....R\$	776.000,00	
25 - Outras Receitas de Capital.....R\$	12.000,00	
TOTAL GERAL.....R\$	8.560.000,00	

Art. 3o. - A despesa sera realizada segundo a discriminacao dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR FUNCOES DO GOVERNO:

01 - Legislativo.....R\$	358.000,00	
03 - Administracao e Planejamento.....R\$	3.803.000,00	
04 - Agricultura.....R\$	52.000,00	
08 - Educacao e Cultura.....R\$	1.864.000,00	
10 - Habitacao e Urbanismo.....R\$	501.000,00	
13 - Saude e Saneamento.....R\$	1.004.000,00	
15 - Assistencia e Previdencia.....R\$	626.000,00	
16 - Transporte.....R\$	352.000,00	R\$ 8.560.000,00

2 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS:

Despesas Correntes.....R\$	6.385.000,00	
Despesas de Capital.....R\$	2.175.000,00	R\$ 8.560.000,00

3 - POR ORGAO DE ADMINISTRACAO:

01 - Legislativo Municipal.....R\$		358.000,00
01 - Camara de Vereadores.....R\$	358.000,00	
02 - Executivo Municipal.....R\$		8.202.000,00
01 - Gabinete do Prefeito.....R\$	547.000,00	
03 - Sec. Mun. de Adm. Geral.....R\$	1.445.000,00	
04 - Sec. Mun. de Agricultura.....R\$	293.000,00	
05 - Sec. Mun. Saude e Bem Estar Social....R\$	1.106.000,00	
06 - Sec. Mun. Educacao Cult. e Esp.....R\$	2.044.000,00	
07 - Sec. Mun. Obras e Viacao.....R\$	2.767.000,00	
TOTAL GERAL.....R\$		8.560.000,00

Art. 4o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Efetuar Operacoes de Credito por antecipacoes da Receita nos termos da Constituicao Federal, ressalvado o Artigo 167;

II - Efetuar Operacoes de Credito no Pais, de acordo com o que dispoe os paragrafos 2o. e 3o. do Artigo 7 da Lei nr. 4.320/64, destinadas as despesas de capital na limitacao e normas contidas na Constituicao Federal;

III - Preceder a abertura de Creditos Adicionais Suplementares por Decreto ate o limite de 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas por Lei nos termos do artigo 7o., combinado com o artigo 42 e 43, paragrafo 1o., inciso III, da Lei nr. 4.320/64, a fim de suprir eventuais insuficiencias de dotacoes orçamentarias;

IV - Tomar, se necessario, medidas cabiveis de reajustamento das despesas conforme comportamento efetivo da receita, abrindo Creditos Adicionais Suplementares, usando para esse fim o excesso de arrecadacao, porem sempre observando as determinacoes legais da Lei nr. 4.320/64;

V - O Orcamento Geral do Municipio podera ser corrigido trimestralmente a partir de 1o. de Janeiro de 1997, pelo indice geral de precos mensais da Fundacao Getulio Vargas - IGPM - FGV, ou outro que venha sucede-lo.

VI- Designar a Secretaris Municipal de Administracao Geral, para movimentacao das dotacoes atribuidas as diversas Unidades Orcamentarias.

Art. 5o. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 1.997.

Art. 6o. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, EM 17 DE OUTUBRO DE 1996


SADI FAUSTO
Prefeito Municipal